



**DECRETO N. 020/2017**

**EMENTA:** DELEGA A ORDENAÇÃO DAS DESPESAS PARA CADA SECRETÁRIO MUNICIPAL, NA COMPETÊNCIA DE SUAS PASTAS RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Sr. Clebel de Souza Cordeiro, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 91, I, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização da administração pública, de forma a possibilitar um melhor ordenamento das despesas e acompanhamento das mesmas por cada secretaria municipal, otimizando a prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que "*os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem*";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 91, II e III, da Lei Orgânica, que dispõem que "*Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas: (...) II - Portaria nos seguintes casos: (...) III - Contrato no seguinte caso:*".

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 91, parágrafo único, da Lei Orgânica, que dispõe que "*Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados*";

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a prática dos seguintes atos:

**I** - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.



**II** - Assinatura de contratos administrativos para execução de obras e serviços municipais, convênios e outros ajustes.

**III** - Assinatura de Portarias nas hipóteses do artigo 91, II, da Lei Orgânica Municipal, em especial para provimento e vacância de cargos públicos, lotação e relotação nos quadros de pessoal, e abertura de sindicância e processos administrativos, aplicações de penalidade e demais atos individuais de efeito interno.

**§ 1º** - Exclui-se da delegação de competência estabelecida no artigo 1º, I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** - Excluem-se da delegação estabelecida no artigo 1º, II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito, bem como os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

**§ 3º** - As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º** - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

**§ 5º** - O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão, devendo analisar criteriosamente a viabilidade dos atos a serem praticados.

**ARTIGO 2º** - Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração de Materiais, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

**Parágrafo Único** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.



**ARTIGO 3º** - É da competência dos respectivos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

**ARTIGO 4º** - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Finanças.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 04 de abril de 2017.



**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal